

EMENDA Nº
(à MPV nº 1.085, de 2021)

Suprima-se o inciso IV do art. 20 da Medida Provisória (MPV) nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos suprimir o inciso IV do art. 20 da MPV. Esse preceito revoga o art. 42-A da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Em primeiro lugar, esse dispositivo acabou de nascer: foi introduzido pela Lei nº 14.206, de 27 de setembro de 2021. Não é razoável que uma MPV atropele a vontade manifestada pelo Congresso Nacional há poucos meses.

Em segundo lugar, o atacado art. 42-A estimula a criação de serviços complementares a serem prestados aos usuários, de forma facultativa, pelas centrais de serviços eletrônicos geridas por entidade representativa da atividade notarial e de registro, razão por que lhes permite fixar preços e gratuidades aos usuários.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN